



2025/2028

SA

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE E SEGURANÇA SOCIAL
DIREÇÃO REGIONAL PARA A PROMOÇÃO DA IGUALDADE E INCLUSÃO SOCIAL

Código de Conduta

2025/2028

1.º semestre de 2025

ÍNDICE

1 - ENQUADRAMENTO	2
2 - COMPETÊNCIAS	2
3 - ÂMBITO DE APLICAÇÃO	4
4 - PRINCÍPIOS ÉTICOS	4
Princípio do Interesse Público	5
Princípio da Legalidade	5
Princípio da Justiça e Imparcialidade	5
Princípio da Igualdade	5
Princípio da Proporcionalidade	5
Princípio da Colaboração e Boa-Fé	5
Princípio da Lealdade e Cooperação	5
Princípio da Integridade	6
Princípio da Competência, Eficiência e Responsabilidade	6
Princípio da Independência	6
5 - NORMAS DE CONDUTA	7
Sigilo Profissional.....	7
Conflito de Interesses	7
Deteção e Comunicação de Fraude ou Corrupção	7
Acumulação de Funções	8
Proteção de Dados Pessoais	8
6 - BOAS PRÁTICAS	9
Relações Externas	9
Relações Internas	9
7 - DISPOSIÇÕES GERAIS	10
8 - ANEXOS.....	

1- ENQUADRAMENTO

A Direção Regional para a Promoção da Igualdade e Inclusão Social, doravante designada por DRPIIS, é o serviço executivo da Secretaria Regional da Saúde e Segurança Social com competências em matéria de igualdade e inclusão social, que tem por missão estudar, propor, executar, coordenar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a aplicação das políticas do Governo Regional, com o objetivo de promover a inclusão social, a cidadania, a prevenção e o combate à violência doméstica e ao abuso sexual de crianças e jovens, a inclusão da pessoa com deficiência, o voluntariado, o apoio aos idosos e cuidadores e o combate à pobreza e exclusão social.

O Código de Conduta é um instrumento que estabelece um conjunto de princípios, regras e valores em matéria de ética e de comportamento profissional que devem ser observados no cumprimento das atividades desenvolvidas pelos trabalhadores nas relações profissionais entre si e com terceiros, sem prejuízo de outras disposições que lhes sejam aplicáveis.

2- COMPETÊNCIAS

Por força do artigo 46.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2025/A, de 9 de janeiro de 2025, compete à DRPIIS:

- a) Coadjuvar e apoiar o Secretário Regional na definição e estruturação das políticas, prioridades e objetivos da SRSSS em matéria de promoção da igualdade e inclusão social;
- b) Apoiar a definição das principais opções em matéria orçamental, assegurar a articulação entre os instrumentos de planeamento e de previsão orçamental, em articulação com outros organismos do setor na Região Autónoma dos Açores, sem prejuízo das atribuições destes;
- c) Promover, acompanhar e avaliar a execução das políticas, medidas e programas da SRSSS em matéria de promoção da igualdade e inclusão social;
- d) Elaborar, difundir e apoiar a criação de instrumentos de planeamento estratégico e operacional, bem como de avaliação das políticas e programas da SRSSS, em matéria de promoção da igualdade e inclusão social;
- e) Garantir a produção de informação adequada, designadamente estatística, em matéria de promoção da igualdade e inclusão social;
- f) Propor e elaborar projetos e propostas de diplomas legais e, ou, regulamentares nas áreas da igualdade e inclusão social, bem como emitir parecer em iniciativas legislativas e, ou, regulamentares sobre estas matérias;

g) Assegurar a execução e avaliação do plano de investimento e demais orçamentos sob a sua responsabilidade;

h) Fiscalizar o funcionamento das entidades que intervenham nas áreas dos serviços e equipamentos sociais com intervenção em matéria de promoção da igualdade e inclusão social, bem como promover a melhoria da respetiva qualidade, eficácia e eficiência;

i) Propor regras de articulação com as entidades que intervenham em matéria de promoção da igualdade e inclusão social;

j) Assegurar o registo das organizações não-governamentais das pessoas com deficiência;

k) Assegurar a articulação com outras entidades que prossigam objetivos comuns, garantindo a concretização dos mesmos, através da celebração de protocolos ou outras formas de cooperação;

l) Apoiar o desenvolvimento das ações indispensáveis à promoção, coordenação e qualificação do voluntariado;

m) Propor, executar e apoiar iniciativas que promovam o cumprimento efetivo e integral das normas vigentes, nos domínios da promoção da igualdade e inclusão social;

n) Elaborar, coordenar e promover a execução de estudos e documentos de planeamento na área da promoção da igualdade, inclusão social, cidadania, voluntariado e prevenção no combate à violência doméstica;

o) Contribuir para a elaboração de diretrizes de política regional de prevenção, habilitação, reabilitação e participação das pessoas com deficiência ou incapacidade;

p) Propor, executar, avaliar, fiscalizar e apoiar iniciativas que promovam o cumprimento efetivo e integral das normas vigentes, no âmbito da promoção da igualdade e inclusão social, designadamente nos domínios transversais de:

i) Educação para a cidadania e inclusão social;

ii) Igualdade e não discriminação por questões de género, origem étnica, religião ou crença, deficiência, idade e orientação sexual;

iii) Promoção e proteção dos valores em matéria de parentalidade;

iv) Conciliação da vida profissional, pessoal e familiar;

v) Prevenção e combate às formas de violência em função do sexo, etnia, religião, crença, deficiência, idade ou orientação sexual;

vi) Promoção de políticas de apoio às vítimas e reabilitação dos agressores;

vii) Promoção de ações para apoio ao envelhecimento e aos cuidadores;

- viii) Incentivo ao surgimento e desenvolvimento de associações que integrem a população desfavorecida e acompanhamento da sua atividade;
- ix) Desenvolvimento de metodologias e práticas de envolvimento, participação e capacitação com indivíduos e, ou, grupos em situação e, ou, risco de exclusão;
- x) Promoção da inclusão social de grupos vulneráveis, nomeadamente mulheres, idosos, pessoas com deficiência e jovens em risco;
- q) Cooperar com organizações de âmbito internacional, nacional, regional e comunitário, e demais organismos congêneres estrangeiros em matéria de promoção da igualdade e inclusão social e promover a sua implementação a nível regional;
- r) Prestar assistência técnica a iniciativas nas áreas da inclusão social e da igualdade de oportunidades promovidas por outras entidades públicas e privadas;
- s) Assegurar a realização de outras tarefas que, no âmbito da sua área de competências, lhe sejam distribuídas ou cometidas à sua responsabilidade.

Para a prossecução das competências genericamente referidas no número anterior, e quando o caráter multidisciplinar das atividades a desenvolver o justifique, podem ser criados grupos de trabalho constituídos por trabalhadores afetos à DRPIIS (n.º 3).

3- ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O presente Código de Conduta é aplicável a todos os colaboradores da DRPIIS, independentemente da sua função, vínculo ou posição hierárquica.

Todos os colaboradores devem observar o presente Código e comprometer-se ao seu cumprimento, direcionando a sua atuação por comportamentos eticamente sustentados, não devendo, em circunstância alguma, negligenciar o impacte que as suas decisões, formas de atuação e comportamentos, por ação ou omissão, possam ter na relação profissional que estabelecem entre si e com terceiros.

4- PRINCÍPIOS ÉTICOS

Os trabalhadores da DRPIIS regulam o exercício das suas funções com base num conjunto de princípios e valores, cujo conteúdo, em parte, se encontra vertido na Carta Ética da Administração Pública.

A sua atuação deve ser orientada no contexto do cumprimento da sua missão, atentos a princípios como a lealdade, isenção e rigor, privilegiando as responsabilidades subjacentes à prestação do serviço público e ao reforço de uma imagem de integridade.

Os trabalhadores da DRPIIS devem exercer a sua atividade profissional com padrões de elevada ética profissional e evitar situações suscetíveis de originar conflitos de interesse, devendo igualmente assegurar o estreito cumprimento dos seguintes princípios:

- **Princípio do Interesse Público** - Os trabalhadores encontram-se ao serviço exclusivo da comunidade e dos cidadãos, prevalecendo sempre o interesse público sobre os interesses particulares ou de grupo;
- **Princípio da Legalidade** - Os trabalhadores devem atuar dentro dos poderes que lhes foram atribuídos e em conformidade com os fins para que os mesmos foram conferidos, bem como de acordo com os princípios constitucionais, a lei e o direito e em harmonia com as instruções legítimas dos superiores hierárquicos;
- **Princípio da Justiça e Imparcialidade** - Os trabalhadores, no exercício da sua atividade, devem tratar de forma justa e imparcial todos os cidadãos, atuando segundo rigorosos princípios de neutralidade;
- **Princípio da Igualdade** - Os trabalhadores não podem beneficiar ou prejudicar qualquer cidadão em função da sua ascendência, sexo, raça, língua, convicções políticas, ideológicas ou religiosas, situação económica ou condição social, ou de qualquer outro fator que potencie a ocorrência de uma eventual desigualdade de oportunidade ou tratamento;
- **Princípio da Proporcionalidade** - Os trabalhadores, no exercício da sua atividade, devem adotar comportamentos adequados aos fins prosseguidos, garantindo que as medidas adotadas são proporcionais ao objetivo em vista, respeitando o equilíbrio equitativo entre o interesse privado e o interesse público em geral;
- **Princípio da Colaboração e Boa-Fé** - Os trabalhadores devem atuar com zelo, espírito de cooperação e responsabilidade e colaborar com quaisquer pessoas ou entidades com as quais se relacionem por forma a alcançar o resultado mais adequado possível ao cumprimento da sua missão. Os trabalhadores devem prestar informações e/ou esclarecimentos que lhes forem solicitados de forma verdadeira, clara, objetiva, atual e célere tendo sempre em atenção o respeito pela lei e regulamentação vigentes;
- **Princípio da Lealdade e Cooperação** - Os trabalhadores, no exercício da sua atividade, devem agir de forma leal, solidária e cooperante, quer entre si, quer com as pessoas e entidades, públicas e privadas, com as quais se relacionam no contexto das funções que lhe são acometidas;

- **Princípio da Integridade** - Os trabalhadores regem-se segundo critérios de honestidade pessoal e profissional, de integridade e de caráter, não podendo adotar quaisquer atos que possam prejudicar os restantes trabalhadores, entidades ou terceiros com os quais se relacione;
- **Princípio da Competência, Eficiência e Responsabilidade** - Os trabalhadores devem agir de forma responsável, competente, dedicada e crítica, empenhando-se na valorização profissional e no cumprimento rigoroso da sua missão;
- **Princípio da Independência** - Os trabalhadores devem agir com capacidade para julgar e atuar de forma imparcial, íntegra, objetiva e com isenção dos interesses de todas as entidades que possam estar relacionadas com as suas funções e trabalho.

5- NORMAS DE CONDUTA

Os trabalhadores da DRPIIS devem pautar a sua atividade por padrões de ética profissional elevados, desempenhando as suas funções de forma eficiente, com zelo e responsabilidade, observando o cumprimento de instruções e o respeito devido nos relacionamentos interpessoais e com terceiros. Para o efeito, entende-se destacar as seguintes “normas de conduta” que devem regular os seus comportamentos e atitudes:

Sigilo Profissional

Os trabalhadores da DRPIIS têm o dever de sigilo profissional de todos os factos cujo conhecimento seja adquirido no exercício e no decorrer das suas funções. Nos tratamentos das matérias os trabalhadores estão sujeitos ao princípio da confidencialidade e ao dever de sigilo, apenas podendo ter acesso o próprio ou quem tenha como responsabilidade específica o tratamento da informação.

Conflito de Interesses

Para efeitos do presente Código, existe conflito de interesses sempre que um trabalhador da DRPIIS tenha um interesse pessoal ou privado em determinada matéria que possa influenciar, ou aparentar influenciar, o desempenho imparcial e objetivo das suas funções.

Para estes efeitos, entende-se por interesse pessoal ou privado qualquer potencial vantagem para o próprio, cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, parentes ou afim, bem como para o seu círculo de amigos e conhecidos. Os trabalhadores da DRPIIS que, no exercício das suas funções, estejam perante uma situação passível de configurar um conflito de interesses, devem informar da sua existência aos respetivos titulares de cargos dirigentes e declarar-se impedidos e/ou pedir escusa nos termos legais. A este nível mobiliza-se o regime de impedimentos e incompatibilidades, previsto no Código do Procedimento Administrativo (CPA).

Os trabalhadores no exercício das suas funções deverão subscrever a declaração de inexistência de conflito de interesses, cujo modelo foi aprovado pela Portaria n.º 38/2025/1, de 14 de fevereiro.

Deteção e Comunicação de Fraude ou Corrupção

Os trabalhadores da DRPIIS deverão proceder de acordo com critérios de razoabilidade e prudência, e além disso, devem informar o seu superior hierárquico sempre que tomem conhecimento ou tiverem suspeitas fundadas de alguma que possa constituir a prática de crime ou reveladora de alguma desconformidade (atual ou futura), preenchendo o modelo constante do Anexo – *Comunicação de situação específica de não conformidade ou potencial fraude*.

O trabalhador que comunicar ou impedir a realização de atividades ilícitas, não poderá ser, por esse facto, prejudicado a qualquer título, pois, está abrangido pelo regime geral de proteção de denunciantes de infrações que transpôs a Diretiva (EU) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção de pessoas que denunciam violações do direito da União.

Acumulação de Funções

O exercício de funções públicas é em regra feito em exclusividade como determina o artigo 20.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, mas a lei admite que em certas condições o trabalhador possa acumular funções com outras funções públicas ou privadas.

Assim sendo, os trabalhadores da DRPIIS podem acumular funções nos termos legalmente estabelecidos e, desde que, devidamente autorizados, dependendo de comunicação escrita ao superior hierárquico, para análise e verificação de incompatibilidades, caso a caso, nos termos do artigo 23.º do referido preceito.

Proteção de Dados Pessoais

Os trabalhadores da DRPIIS no tratamento de dados pessoais (por meios automatizados ou não) devem observar o estrito cumprimento das disposições legais relativas à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, nos termos do Regulamento (UE) 2016/679, de 27 de abril de 2016 e da Lei 58/2019, de 8 de agosto que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do mencionado regulamento.

Responsável pelo Cumprimento Normativo

Cabe ao diretor regional da DRPIIS, dirigente superior de 1.º grau, o cumprimento normativo do presente Código.

--- **6- BOAS PRÁTICAS** ---

Os trabalhadores da DRPIIS devem ainda observar as seguintes boas práticas no relacionamento interno e externo:

Relações Externas

No relacionamento com terceiros, os trabalhadores devem atuar com eficiência, disponibilidade e agir com isenção e cordialidade, demonstrando elevados padrões de profissionalismo.

As informações prestadas devem ser claras, atingíveis e estar em conformidade com os princípios da legalidade, rigor e veracidade.

Relações Internas

As relações entre os trabalhadores devem basear-se, na lealdade, integridade e respeito mútuo, possibilitando a existência de um ambiente saudável e de confiança, evitando-se condutas que possam afetar negativamente os relacionamentos. Os trabalhadores devem adotar um espírito de equipa, entreajuda, colaboração, partilha de informação e conhecimento, de modo a promover um bom ambiente de trabalho. Os trabalhadores devem ser idóneos para ouvir e interagir, demonstrando abertura às críticas e aos pontos de vista alheios, bem como, adotar uma posição construtiva na resolução de problemas.

Os trabalhadores da DRPIIS que exercem funções de direção e de coordenação devem orientar e habilitar os elementos que integram as suas equipas de forma clara e compreensível, e definir-lhes objetivos e tarefas desafiantes, praticáveis, mantendo com eles uma relação de confiança e leal.

Os trabalhadores, por sua vez devem respeitar os seus superiores hierárquicos e empenhar-se, zelosamente, em alcançar os objetivos traçados e cumprir as tarefas que estes, no âmbito da respetiva missão, lhes definam.

Os trabalhadores da DRPIIS, na medida das suas responsabilidades, devem assegurar a proteção, conservação e racionalização do património físico, tecnológico e financeiro da DRPIIS, devendo os recursos disponíveis ser usados de forma racional e eficiente, com vista à prossecução das atribuições da DRPIIS.

7- DISPOSIÇÕES GERAIS

Os trabalhadores da DRPIIS estão vinculados ao disposto no presente Código de Conduta, devendo comprometer-se com o seu cumprimento mediante a subscrição da declaração individual de compromisso, de acordo com o modelo em Anexo – *Declaração de Compromisso*.

Qualquer violação (ainda que potencial) detetada deverá ser reportada superiormente, podendo o colaborador incorrer em causa em responsabilidade disciplinar ou sancionatória, nos termos da lei.

O presente Código de Conduta será objeto de atualização sempre que justifique, devendo sempre ser divulgado junto dos colaboradores.



8- ANEXOS



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE E SEGURANÇA SOCIAL
DIREÇÃO REGIONAL PARA A PROMOÇÃO DA IGUALDADE E INCLUSÃO SOCIAL

COMUNICAÇÃO DE SITUAÇÃO ESPECIFICA DE NÃO CONFORMIDADE OU POTENCIAL FRAUDE

Eu, (...), a desempenhar funções na Direção Regional para a Promoção da Igualdade e Inclusão Social, na qualidade de (...), afeto(a) (...), comunico, nos termos previstos no Código de Conduta desta Direção Regional para o triénio 2025/2028 as seguintes situações de não conformidade e/ou potencial fraude:

1- Identificação de situação de não conformidade:

2- Identificação de situação de potencial fraude:

Angra do Heroísmo/Ponta Delgada, (...) de (...) de 202(...)

Assinatura



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE E SEGURANÇA SOCIAL
DIREÇÃO REGIONAL PARA A PROMOÇÃO DA IGUALDADE E INCLUSÃO SOCIAL

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

Eu, (...), a desempenhar funções na Direção Regional para a Promoção da Igualdade e Inclusão Social, na qualidade de (...), afeto(a) (...), declaro que tomei conhecimento do Código de Conduta desta Direção Regional para o triénio de 2025/2028 e assumo o compromisso individual do seu cumprimento.

Angra do Heroísmo/Ponta Delgada, (...) de (...) de 202(...)

Assinatura

Homologado pelo dirigente máximo da Direção Regional para a Promoção da Igualdade e Inclusão Social



Sandra Gomes e Silva

